



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Diretoria de Trabalho e Produção

Termo de Cooperação Técnica Nº 3040

Processo nº 1450.01.0055553/2019-51

**Nº DE CONTROLE: TC 3040/2019**

**TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP, E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL**, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 4º andar, representada pelo(a) **SUBSECRETÁRIO(A) DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO LOUISE BERNARDES DE QUEIROZ PEIXOTO FRANÇA**, portador da Carteira de Identidade: 12.803.720, SSP/MG e CPF: 078.199.156-09, e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MG**, tendo sua sede na PC JOSE EMILIANO DIAS, nº 87, no Bairro CENTRO, Cidade de PONTE NOVA-MG, inscrita no CNPJ: 10.626.896/0013-06, neste instrumento representada por **KLEBER GONÇALVES GLORIA**, portador da Carteira de Identidade 3698675, sspmg, e CPF 551.507.726-15, a seguir denominado PARCEIRO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o aproveitamento da mão-de-obra dos presos reclusos na Unidade Prisional: **COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PONTE NOVA**, situada em **PONTE NOVA - MG**, para prestação de serviços **CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**.

**Parágrafo Único:** Este Termo de Compromisso atende ao disposto nas Leis de Execução Penal Federal e Estadual, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Aditivo ao Termo de Compromisso é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O Termo Aditivo poderá ser aditado, no interesse dos partícipes,

mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 dias antes do término do prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO ADITIVO**

A gestão do presente Termo de Compromisso será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Geral: **GIULIANO DE PAULA** da unidade: **COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PONTE NOVA**, MASP: 1101669-8

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS**

#### **Parágrafo Primeiro - Competirá à SEAP, por intermédio da Unidade Prisional e da SATE:**

A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;

B - Promover por meio da CTC (Comissão Técnica de Classificação) a seleção dos presos;

C - Pedir autorização judicial para o trabalho externo se necessário;

D - Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso, mensalmente;

E - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês a fim de remição de pena;

F - Substituir o preso que faltar, opuser resistência, ou ser negligente ao desenvolvimento dos trabalhos.

G - Permitir o ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da Unidades.

#### **Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:**

A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à SEAP;

B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional em se tratando de trabalho interno, nas dependências da Unidade Prisional;

C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;

D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;

E - Acompanhamento das atividades de trabalho dos presos;

F - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;

G - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, em se tratando de trabalho interno, nas dependências da Unidade Prisional;

H - Ressarcir o Estado, nos casos de parceria interna, pela utilização da infraestrutura da Unidade Prisional, inclusive no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica, assim como o valor referente à depreciação e eventuais danos causados a máquinas e equipamentos da Unidade Prisional, em se

tratando de trabalho interno;

I - Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;

J - Responder por danos, e indenizar o preso ou seus sucessores, em casos de acidentes de trabalho em decorrência das atividades prestadas na execução das tarefas pactuadas neste instrumento;

K - Não terceirizar o objeto deste termo, total ou parcialmente, sem expressa autorização da SEAP.

L - Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa.

M - Pagar o ressarcimento do seguro contra acidentes de trabalho quando este for contratado pela SEAP.

### **Parágrafo Terceiro - Competirá ao Diretor da Unidade Prisional:**

A - Manter o número de presos acordado com o Parceiro;

B - Substituir os presos que forem desligados da parceria;

C - Visitar o Parceiro mensalmente, para verificar as condições de trabalho e o uso correto dos EPIs.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO AOS PRESOS**

A opção pactuada é de **pagamento fixo de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente** a época do pagamento. Caberá ao Parceiro:

a) Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor proporcional ao **Ressarcimento** sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento.

b) Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor proporcional ao **Pecúlio**, cabendo à SEAP o repasse em conta judicial aos presos.

c) Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor proporcional ao **Líquido**, cabendo à SEAP o repasse aos presos.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento fixo de  **$\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente** será de acordo com a **jornada de trabalho de 8 horas diárias**, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas civis, administrativas e penais.

**Parágrafo Quarto:** A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia-a-dia da unidade prisional, serão devidamente

descontadas das horas total registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**

Todas as benfeitorias, obras, acessões e plantações realizadas em área de propriedade do Estado, serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levanta-las ao fim da relação.

**Parágrafo Único:** Considera-se obra, toda construção reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) horas e superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, respeitando a carga horaria máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

**Parágrafo Único:** Constitui motivo para rescisão deste Termo Aditivo, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

Fica a SEAP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo PARCEIRO seja em caráter solidário ou subsidiário bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que este Termo Aditivo atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SEAP no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal: 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este Termo Aditivo, bem como assiná-lo eletronicamente para fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2019.

**LOUISE BERNARDES DE QUEIROZ PEIXOTO FRANÇA**  
Subsecretária de Humanização do Atendimento

GIULIANO DE PAULA  
Diretor Geral do Complexo Penitenciário de Ponte Nova

KLEBER GONÇALVES GLORIA  
Parceiro Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ponte Nova

**Testemunha 1**

**Nome:** Ana Carolina dos Santos Gonçalves  
**CPF:** 121.009.566-12

**Testemunha 2**

**Nome:** Adriano Benício da Silva  
**CPF:** 882.036.116-72



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Benicio da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina dos Santos Gonçalves, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Bernardes de Queiroz Peixoto França, Subsecretária de Humanização do Atendimento**, em 09/05/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano de Paula, Diretor(a) Geral**, em 10/05/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4829750** e o código CRC **99D2ABB3**.

---

**Referência:** Processo nº 1450.01.0055553/2019-51

SEI nº 4829750